

riano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural da Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, com domicílio na Rua do Eito, 28, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, à data dos factos previsto e punido pelos artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do RGIFNA e actualmente pelos artigos 309.º do Código Penal e 105.º, n.ºs 1 e 2, do RGIT, praticado em Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação determo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 10 644/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito de turno do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo abreviado n.º 150/03.1 PATVD, pendente neste tribunal contra o arguido Vyacheslav Poleychuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Outubro de 1947, titular do passaporte n.º AE727757, com domicílio na Quinta do Paio Correia, A-Dos-Cunhados, 2560-047 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003; um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 3 de Março de 2003; por despacho de 31 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste tribunal.

31 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 10 645/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GDTVD, pendente neste tribunal contra o arguido Silvano António Pereira Vilas Boas, filho de António Costas Vilas Boas e de Maria Pereira Alves, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 7428795, com domicílio na Rua dos Moinhos, 1, Marteleira, 2530-380 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 646/2005 — AP. — O Dr. Nuno Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 72/99.9GAVGS, pendente neste tribunal contra o arguido Acácio Martins dos Santos, filho de José Maria dos Santos e de Cidália de Jesus Martins, nascido em 26 de Maio de 1969, casado, natural de

Santo André, Vagos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10567194, com domicílio na Rua de Santa Madalena, 95, Ervedal, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar condenado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002; por despacho de 8 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 10 647/2005 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única de Tribunal de Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/99.5GCVGS, pendente neste tribunal contra o arguido José Paulo Gonçalves das Neves com domicílio na Rua do Penedo, 5200 Mogadouro, por se encontrar condenado na prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1999, na pena de 70 dias de multa, à razão diária de 2,49 euros, num total de 174,30 euros e não se mostrando paga, foi a multa em falta convertida em 8 dias de prisão, cujo cumprimento não foi possível, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 648/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 323/93.3TBVLC, pendente neste tribunal contra o arguido José Bento da Costa, filho de Feliz Rodrigues da Costa e de Hortência de Jesus Bento, natural de Abraveses, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1955, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 8441824, com domicílio no Lugar da Própria, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime. Por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 649/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 93/99.1GAVLC, ex proc. n.º 18/200, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e de Maria Angelina de Oliveira, nascido em 24 de Dezembro de 1964, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8719214, com domicílio na Rua Fofim d'Além, 798, Pedroso, 4415 Carvalhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ameaças previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal; por despa-